

COPIA AUTÉNTICA

SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Brasília, em 13 de junho de 1994.

João Zicardi Navajas
Chefe da Divisão de Atos Internacionais

JOÃO ZICARDI NAVAJAS

Chefe da Divisão de
Atos Internacionais do MRE

ANEXO AO DECRETO QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO SEXTO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO COMERCIAL Nº 13, NO SETOR DA INDÚSTRIA FONOGRAFICA, ENTRE BRASIL, ARGENTINA, MÉXICO, URUGUAI E VENEZUELA, DE 30/12/93/MRE.



ACORDO COMERCIAL Nº 13

Setor da indústria fonográfica

Sexto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, dos Estados Unidos Mexicanos, da República Oriental do Uruguai e da República da Venezuela, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação, convêm em modificar o Acordo Comercial Nº 13, subscrito no setor da indústria fonográfica, nos seguintes termos e condições:

Artigo 19.- Modificar o artigo 20 do presente Acordo, que ficará redigido da seguinte forma:

"O presente Acordo vigorará até 31 de dezembro de 1994, sendo prorrogado automaticamente por períodos anuais sucessivos, salvo manifestação expressa em contrário de algum de seus signatários, formulada com sessenta dias de antecipação à data de seu vencimento, em cujo caso cessarão automaticamente para esse país as obrigações contraídas e os direitos adquiridos, sem que lhe seja exigido o cumprimento do disposto pelo artigo 14.

"Nessas circunstâncias o Acordo se manterá em todos seus termos, exclusivamente entre os países que não se tiverem oposto à prorrogação automática.

"Os Governos dos países signatários se comprometem a adotar, no mais breve prazo possível, as medidas necessárias para colocar em vigor as preferências registradas no presente Acordo. Não obstante, entender-se-á que cada Governo somente se beneficiará das preferências outorgadas uma vez que o tiver colocado em vigor em seu respectivo território, inclusive administrativamente.

Artigo 20.- Prorrogar até 31 de dezembro de 1994, nas mesmas condições em que foram outorgadas, as preferências pactuadas no esquema Argentina-Brasil-México-Venezuela para a importação dos produtos negociados registrados no Anexo 1 deste Protocolo.

Artigo 30.- Atualizar o registro das Notas Complementares que regulam a importação dos produtos negociados pelos países signatários, nos seguintes termos:

//



//

a) Com relação ao Brasil:

- Deixar sem efeito a exigência do pagamento de emolumentos por conceito de emissão de Guias de Importação disposta pela Lei nº 7.690, de 15/XII/88 (Lei nº 8.522, de 11/XII/92, artigo 1º, ponto IX).
- Reduzir para 30% para o ano de 1994 o Adicional à Tarifa Portuária a que se refere a Lei nº 7.700, de 21/XII/88 (Lei nº 8.630, de 25/II/93, artigo 52).

b) Com relação ao Uruguai:

Fixar em 6% o encargo mínimo aplicado pelo Governo do Uruguai que grava a importação de qualquer mercadoria e de qualquer origem, com exceção daquelas que tiverem fixado um encargo maior conforme o disposto no Decreto nº 125, de 2/III/77 (Decreto nº 649, de 28/XII/92).

Artigo 4º. - Em cumprimento do disposto pelo Quarto Protocolo Adicional, artigo 6º, registrar a classificação NALADI/SH dos produtos compreendidos no Setor Industrial nos termos em que informa o Anexo 2.

Artigo 5º. - O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

Handwritten signatures and initials

//



//

ANEXO 1

PRORROGAÇÃO DE PREFERÊNCIAS

Abreviaturas

LI - Livre importação

Ma
R
X

Handwritten initials and a signature. The initials "Ma" are at the top, followed by "R" and "X" arranged vertically. To the right, there is a horizontal signature.

//

ACORDO: AAP.C 13
 PREFERENCIAS ACORDADAS POR : ARGENTINA BRASIL MEXICO VENEZUELA

		REGIME DO ACORDO		
NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	DESCRICAO AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL:DTG.	PAIS: OTG.	PREF. PERC.
8524		DISCOS, FITAS E OUTROS SUPORTES PARA GRAVACAO DE SOM OU PARA GRAVACAO SEMELHANTES, GRAVADOS, INCLUIDOS OS MOLDES E MATRIZES GALVANICOS PARA FABRICACAO DE DISCOS, COM EXCLUSAO DOS PRODUTOS DO CAPITULO 37.		
8524.90.00		OUTROS	AR	60
	852490100	15 LI		DISCOS GRAVADOS DE LEITURA OTICA DIGITAL ("COMPACT DISC" OU DISCO LASER), DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AQUELES QUE POSSUEM LICENCA DO PRODUTOR FONOGRAFICO ORIGINAL
				ESTA PREFERENCIA VIGORA EXCLUSIVAMENTE PARA O BRASIL E PARA O MEXICO
	8524900200	20 LI	BR	60
				DISCOS GRAVADOS DE LEITURA OTICA DIGITAL ("COMPACT DISC" OU DISCO LASER) DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AQUELES QUE POSSUEM LICENCA DO PRODUTOR FONOGRAFICO ORIGINAL
	85249099	15 LI	ME	60
				DISCOS GRAVADOS DE LEITURA OTICA DIGITAL ("COMPACT DISC" OU DISCO LASER) DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AQUELES QUE POSSUEM LICENCA DO PRODUTOR FONOGRAFICO ORIGINAL
	8524909011	10 LI	VE	55
	8524909012	10 LI		
	8524909019	15 LI		
				DISCOS GRAVADOS DE LEITURA OTICA DIGITAL ("COMPACT DISC" OU DISCO LASER) DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AQUELES QUE POSSUEM LICENCA DO PRODUTOR FONOGRAFICO ORIGINAL
				ESTA PREFERENCIA VIGORA EXCLUSIVAMENTE PARA O BRASIL E PARA O MEXICO

MA
[Handwritten signature]





- 5 -

ANEXO 2

ADEQUAÇÃO A NALADI/SH DOS PRODUTOS COMPREENDIDOS
NO SETOR INDUSTRIAL DO ACORDO

<u>NALADI/SH</u>	<u>PRODUTO</u>
3705.90.00	Chapas e películas fotográficas reveladas, destinadas à indústria fonográfica
8524.90.00	Discos gravados de leitura ótica digital ("Compact disc" ou disco laser) destinados exclusivamente àqueles que possuem licença do produtor fonográfico original
8524.90.00	Matrizes de cobre
8524.90.00	Fitas matrizes (fitas "master") de 6,35 a 25,4 mm de largura, gravadas ou impressionadas, destinadas à fabricação de discos fonográficas
8524.90.00	Matrizes fonográficas em discos de alumínio, recobertos de plástico, gravadas
8524.90.00	Matrizes e moldes galvânicos, fonográficos, metálicos, gravados

MSA
R. J. R.
[Signature]



//

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:



Jesús Sabra

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:



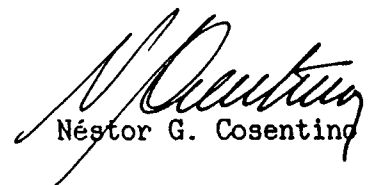
Paulo Nogueira Batista

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:



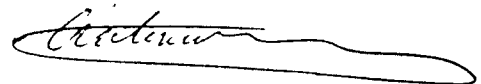
Ignacio Villaseñor

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:



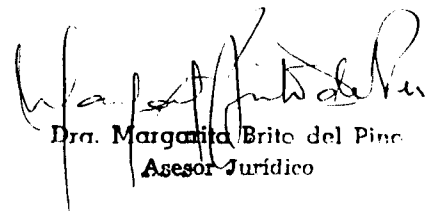
Néstor G. Cosentino

Pelo Governo da República da Venezuela:



Antonio Rangel

ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL



Dra. Margarita Brite del Pino
Asesor Jurídico